

Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

CONTRATO Nº 011/2023

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
REFORMA GERAL DAS CADEIRAS
UTILIZADAS NO PLENÁRIO DO PODER
LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS-
MG.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.303.129/0001-02**, neste ato apresentada por seu presidente, Gilson Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 816.692.321-15, residente em Uruana de Minas – MG.

CONTRATADA: Daniel Pereira Costa Construções e Reformas - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra G, Conjunto G 1, Lote 08 – Parte 1, Vila Nossa Senhora de Fátima, Planaltina-DF, CEP: 73.340.771, inscrita no **CNPJ sob o nº 48.938.826/0001-22**, neste ato representada por seu proprietário, senhor Daniel Pereira Costa, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 021.121.501-54, residente em Planaltina-DF.

A presente contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Administrativo nº 006/2023, na Dispensa de Licitação nº 004/2023, e rege-se por todas as disposições da Lei nº 8.666/93 em especial no Art. 24, inciso II e alterações posteriores, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

- 1.1 – Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reforma geral de cadeiras, especificamente: 18 (dezoito) longarinas de 2 (dois) assentos e 18 (dezoito) longarinas de 3 (três) assentos, perfazendo o total de 90 (noventa) assentos individuais.
- 1.2 – Os bens objeto deste Contrato constituem parte do patrimônio e são utilizados no plenário do Poder Legislativo de Uruana de Minas, em dias de reuniões ordinárias, extraordinárias, de comissão e ainda, em eventuais cedências de plenário para eventos que ocorrem em

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

parceria com o Poder Legislativo. Ademais, a necessidade de reforma, se dá ao fato de que essas longarinas estão se deteriorando pelo tempo de vida e utilização dos bens, já que a aquisição dessas longarinas ocorreu a mais de 15 (quinze) anos e estão necessitando de reparos para que possam continuar a serem utilizadas com conforto e segurança pelos cidadãos, zelando também pelo princípio da economicidade.

Cláusula Segunda – Dos Prazos e Regime De Execução.

2.1 – A **CONTRATADA** terá prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, para retirada e devolução das referidas cadeiras na sede do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

2.2 – A prestação dos serviços de manutenção e reforma serão realizados integralmente nas dependências da empresa contratada.

2.3 – Os serviços consistem:

- Primeiramente, na retirada dos bens junto à sede do Poder Legislativo de Uruana de Minas;
- Após, a **CONTRATADA** executará todas as etapas da reforma, quais sejam: revisão geral, manutenção, reparo ou substituição de peças e componentes estragados (pistão, flange, chassi, pés rodízios/estrela, chapa de ligação, suporte de encosto e braço, madeiras, espuma injetada, e outros que forem necessários), pintura geral da estrutura metálica com tinta automotiva na cor preta, substituição total do revestimento por couro sintético de cor cinza, e recolocação, nos locais de origem, das etiquetas de patrimônio eventualmente retirada dos bens;
- E, por último, a devolução dos bens no mesmo local de retirada.

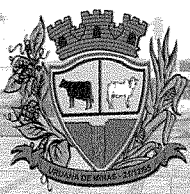
Cláusula Terceira – Do Preço e Das Condições de Pagamento.

3.1 – Pelos serviços pactuados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 11.250,00** (onze mil e duzentos e cinquenta reais).

3.2 – O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor total, que equivale a **R\$ 5.625,00** (cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais) no ato da assinatura do presente instrumento e os outros 50 % (cinquenta por cento) que equivale a **R\$ 5.625,00**

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

(cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais) a ser pago no dia da finalização dos serviços objeto deste contrato e após a devolução das cadeiras na sede do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

3.3 – O pagamento da importância correspondente aos serviços prestados será efetuado, através de crédito em conta corrente ou PIX em nome da **CONTRATADA** e em Banco de sua escolha, o qual a mesma seja titular da conta, ou por meio de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

3.4 – Todas as despesas envolvidas na prestação do serviço, quais sejam: transporte, manutenção, troca de peças, reforma geral e outros, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Das Modificações

4.1 – O **CONTRATO** não será reajustado a nenhum título até o seu vencimento;

4.2 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e desde que atendido o interesse público.

Cláusula Quinta - Do Prazo e Da Vigência

5.1 – O início da execução do **CONTRATO** será em 12/07/2023 e terá vigência de 20 (vinte) dias, que se dará em 31/07/2023.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

Dotação Orçamentária	Fonte	Ficha
01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00	1.00.00	12

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade das Partes

7.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, é de total obrigação da **CONTRATADA**:

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

I - Os serviços descritos acima deverão ser ofertados dentro das normas estabelecidas neste Contrato, e a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia mínima de 1 (um) ano, contados a partir da entrega definitiva dos serviços;

II – Executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com todas as especificações;

III – Iniciar a execução dos serviços contratados na data estipulada, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

IV – Dispor de instalações e mão de obra especializada na execução dos serviços;

V – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante da **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, é de total obrigação da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste **CONTRATO**;

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

IV – A **CONTRATANTE**, por intermédio de (a) servidor (a) especialmente designado (a), realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº

8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Cláusula Penal

8.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camaraauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

8.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**.

Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual

9.1 – O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta – Do Prazo e Vigência; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

9.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Vinculação, Fundamento, Legislação Aplicável e Casos Omissos.

10.1 – Este **CONTRATO** vincula-se ao termo de dispensa de licitação; a contratação se fundamenta no Processo Administrativo Licitatório 006/2023 – Dispensa de Licitação 004/2023.

10.2 – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

10.3 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

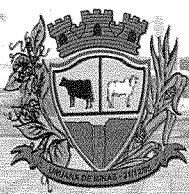
11.1 – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

11.2 – A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a sua regularidade, bem como os encargos sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

11.3 – A **CONTRATADA** se compromete em prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem a legislação em vigor.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uranademinas.mg.leg.br

11.4 – A CONTRATADA no ato da celebração do presente **CONTRATO** assume responsabilidade geral e irrestrita pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste **CONTRATO**.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos -MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 12 de julho de 2023.

GILSON
FERNANDES DA
SILVA:81669232115

Assinado de forma digital
por GILSON FERNANDES DA
SILVA:81669232115
Dados: 2023.07.12 12:58:03
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG

Gilson Fernandes da Silva - Presidente

CONTRATANTE

Daniel Pereira Costa

DANIEL PEREIRA COSTA CONSTRUÇÕES E REFORMAS - EPP

Daniel Pereira Costa – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: 110.742.426-70

Nome: _____

CPF: _____

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke